



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10909.003024/2007-25
Recurso nº 271.262
Resolução nº **3201.00001 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 02 de fevereiro de 2011
Assunto Competência - PIS/COFINS reflexos do IRPJ
Recorrente DISPET Ind Com Imp Exp Ltda
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da **2ª câmara / 1ª turma ordinária** do **TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**, por unanimidade de votos, converterem o julgamento em diligência.

JUDITH AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente.

LUÍS EDUARDO G. BARBIERI - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Judith Amaral Marcondes Armando (presidente da turma), Luciano Lopes de Almeida Moraes (vice-presidente), Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Luís Eduardo Garrossino Barbieri e Daniel Mariz Gudino.

RELATÓRIO

O presente processo trata de Autos de Infração (folhas 432 a 442) lavrados para cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, multa de ofício agravada e juros de mora, no montante de R\$ 12.843.161,48 e da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, multa de ofício agravada e de juros de mora, no montante de 2.782.568,83, referentes ao período de apuração de 31/01/2005 a 31/08/2005.

Segundo consta do “Termo de Verificação Fiscal” (fls. 416 a 431), lavrado pela fiscalização, restou caracterizada a omissão de receitas ensejando a exigência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. As exigências relativas ao IRPJ E CSLL foram formalizadas no processo No. 10909.003021/2007-91 e as do PIS e da COFINS estão formalizados neste processo (no. 10909.003024/2007-25).

A empresa, inconformada com a autuação fiscal, apresentou a impugnação de fls. 447 a 469, acompanhada de outros documentos.

A 4ª Turma da DRJ – Florianópolis proferiu o Acórdão No. 07-11.455 declarando o lançamento procedente (fls. 837 a 843). Foi dada ciência desta decisão em 17/11/2008 (fl. 847). Foi apresentado Recurso Voluntário, em 16/12/2008 (fls. 852/ss).

O processo digitalizado foi distribuído a este Conselheiro Relator em 01/10/2010, na forma regimental.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro LUÍS EDUARDO G. BARBIERI, Relator:

De antemão, verifica-se que a matéria em discussão neste processo – falta de pagamento do PIS / COFINS - decorreu da omissão de receitas apuradas pela fiscalização, que resultou na lavratura de auto de infração para cobrança do IRPJ e da CSLL (processo No. 10909.003021/2007-91).

Nos termos do que dispõe o artigo 2º, inciso IV, Anexo II, do Regimento Interno do CARF (aprovado pela Portaria MF No. 256/2009), cabe à Primeira Seção julgar recursos voluntários de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de tributos (PIS/COFINS) decorrentes ou reflexos de fatos que configuraram infração à legislação do IRPJ.

Assim sendo, proponho o encaminhamento dos autos à **Primeira Seção de Julgamentos do CARF** para prosseguimento, por tratar de matéria decorrente daquela constante do processo No. 10909.003021/2007-91.

Luís Eduardo Garrossino Barbieri

Conselheiro Relator

Processo nº 10909.003024/2007-25
Resolução nº **3201.00001**

S3-C2T1
Fl. 3
